

PORTARIA-TCU Nº 132, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura, o conteúdo e a gestão do Portal de Transparência e Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União (TCU).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e

considerando o princípio da publicidade expresso no art. 37 da Constituição Federal;

considerando as exigências de publicidade estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas leis orçamentárias;

considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

considerando o disposto no art. 9º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação e contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal;

considerando o disposto no art. 8º da Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, que versa sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 2011, no âmbito do TCU;

considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da transparência administrativa no âmbito do TCU como instrumento de controle social; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-029.101/2020-4, resolve:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estrutura, o conteúdo e a gestão do Portal de Transparência e Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União (Portal de Transparência) observam o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Portal de Transparência é a área do Portal do TCU, na internet, por meio da qual são disponibilizadas, para acesso público, as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

§ 2º A disponibilização de informações no Portal de Transparência deve observar os princípios de dados abertos e os requisitos estabelecidos na legislação que disciplina a publicidade e a transparência na administração pública, bem como as regras de classificação da informação definidas no âmbito do TCU.

§ 3º O Portal de Transparência deve ser acessado por meio de chamada específica na página inicial do Portal do TCU, na internet, consoante § 1º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

I - unidade coordenadora da transparência administrativa: unidade da Secretaria do TCU responsável por coordenar as ações necessárias à estruturação, atualização, adequação e integridade das informações disponibilizadas no Portal;

II - unidade responsável por informações: unidade da Secretaria do TCU responsável por fornecer, garantir a integridade e manter atualizadas as informações relacionadas à sua área de atuação que devem ser disponibilizadas no Portal; e

III - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação disponibilizados no Portal de Transparência com o objetivo de conferir transparência aos atos de gestão administrativa e de prestação de contas.

§ 1º A Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) é a unidade coordenadora do conteúdo referente à transparência administrativa no âmbito do TCU.

§ 2º As unidades responsáveis e as respectivas informações sob sua responsabilidade estão indicadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º O disposto nesta Portaria é aplicável, no que couber, às informações de transparência administrativa que estejam localizadas em outras áreas do Portal do TCU, na internet.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO

Art. 4º A estrutura do Portal de Transparência deve ser definida pela unidade coordenadora da transparência administrativa em conjunto com a unidade gestora do Portal do TCU.

Parágrafo único. A estrutura do Portal de Transparência deve facilitar o acesso à informação pelo usuário externo ao TCU, por meio do uso de ferramentas de busca rápida e do agrupamento e categorização de informações.

Art. 5º O Portal de Transparência contém as informações produzidas ou custodiadas pelo TCU que devem ser de acesso público por força de ato normativo, bem como aquelas que o Tribunal julgar como de interesse coletivo ou geral que viabilizem o exercício do controle social sobre sua gestão.

§ 1º O conjunto mínimo de informações que deve ser disponibilizado no Portal de Transparência é o contido no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Informações relacionadas a transparência administrativa podem ser disponibilizadas também em outras áreas do Portal do TCU na internet, desde que essa disponibilização facilite sua identificação e o acesso por parte do público externo ao Tribunal.

Art. 6º As informações devem ser disponibilizadas no Portal de Transparência em mais de um formato de arquivo, incluindo formatos abertos e não proprietários, que possibilitem a leitura por máquina e o processamento automatizado.

Art. 7º Para cada informação do Portal de Transparência devem ser disponibilizados, para acesso público:

I - a descrição da informação;

II - a unidade responsável pela informação, com telefone e e-mail de contato;

III - a fonte da informação;

IV - a data da última atualização;

V - a periodicidade de atualização; e

VI - os formatos de arquivos disponíveis.

Art. 8º O Portal de Transparência deve conter ferramenta que permita a avaliação do seu conteúdo pelos usuários.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Cabe à unidade coordenadora de transparência administrativa:

I - definir, em conjunto com a unidade gestora do Portal do TCU, a estrutura do Portal de Transparência;

II - acompanhar a atualização e a adequação das informações disponibilizadas pelas unidades responsáveis por informações e demandar, dessas unidades, as ações necessárias para garantir a integridade das informações do Portal de Transparência;

III - definir critérios e canais para o fornecimento das informações por parte das unidades responsáveis por informações;

IV - realizar avaliação periódica do Portal de Transparência e disponibilizar os resultados;

e

V - propor a atualização do Anexo Único desta Portaria.

Art. 10. Cabe à unidade responsável por informações:

I - fornecer as informações identificadas no Anexo Único desta Portaria, de acordo com sua área de atuação;

II - manter atualizadas as informações de sua responsabilidade, de acordo com a periodicidade de atualização definida no Portal de Transparência; e

III - garantir a integridade das informações fornecidas.

Parágrafo único. A unidade responsável pela informação deve, no cumprimento de suas competências, observar as diretrizes estabelecidas pela unidade coordenadora de transparência e o disposto nesta Portaria.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Portal de Transparência deve ser avaliado, no mínimo, uma vez por ano, quanto à sua adequação a esta Portaria e aos demais normativos que regem a matéria, com a publicação de seus resultados em área específica do Portal.

Art. 12. Fica a Secretaria-Geral de Administração autorizada a atualizar o Anexo Único desta Portaria bem como expedir as orientações e regulamentações necessárias à sua operacionalização.

Art. 13. A unidade coordenadora de transparência administrativa tem 120 dias, contados da publicação desta Portaria, para adequar o Portal de Transparência aos dispositivos deste ato normativo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 132, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.  
INFORMAÇÕES DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

INFORMAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
Agenda das autoridades	Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Aceri)
Agenda dos dirigentes	
BTCU Administrativo	Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam)
BTCU Colegiados	
BTCU Especial	
Classificação das informações administrativas quanto à confidencialidade	
Deliberações do TCU para sua área administrativa	
Manual de classificação de processos administrativos	
Normas Administrativas	
Relatório de despesas com publicação no DOU	
Relatórios de Gestão - Prestação de Contas Anual	
Rol de informações classificadas do TCU	
Rol de Responsáveis	
Tabelas de valores de diárias nacionais e internacionais	
Viagens com ônus nacionais	
Viagens com ônus internacionais	
Relatório de Gestão do Presidente do TCU	Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)
Relatórios de Atividades Anuais e Trimestrais	
Concursos públicos	Instituto Serzedello Corrêa (ISC)
Contratação de colaboradores internos (ISC)	
Empréstimo de ambientes organizacionais (ISC)	
Investimento em capacitação e cultura	Secretaria de Auditoria Interna (Seaud)
Relatório de Auditoria de Gestão, Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente do órgão de controle interno, Pronunciamento do Ministro-Presidente	
Execução orçamentária e financeira detalhada	Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof)
Notas fiscais emitidas para o TCU	
Ordem cronológica dos pagamentos	
Projetos de grande vulto	
Relatório simplificado de gestão orçamentária	
Relatórios de Gestão Fiscal	
Relatório TCU em números	Secretaria de Comunicação (Secom)
Demonstrativo de ocupação de funções de confiança	Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep)
Despesas com assistência pré-escolar, médica, auxílio-alimentação e auxílio-transporte	
Distribuição dos cargos em comissão	
Participantes de Conselho Fiscal ou Administrativo	
Quadro de pessoal por cargo/área/especialidade	
Relação de estagiários - estados	
Relação de estagiários - sede	
Relação de autoridades e servidores	
Relação de terceirizados - sede	
Remuneração de autoridades e servidores	
Remuneração de cargos em comissão	
Servidores cedidos	
Servidores em teletrabalho	
Tabelas demonstrativas do quadro de pessoal	
Adesões ao sistema de registro de preços de outros órgãos	Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip)
Atas de registro de preços	
Bens móveis permanentes	
Contratos	
Cotações eletrônicas	
Cotações nos Estados	
Dispensas	
Doações de mobiliário	
Empresas contratadas sancionadas	
Imóveis de uso especial	
Imóveis funcionais	
Inexigibilidades	
Licitações concluídas	
Licitações em andamento	
Penalidades aplicadas por faltas cometidas em certames	
Relação de terceirizados - estados	
Veículos oficiais	
Normas de controle externo	

INFORMAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
Obras concluídas	Secretaria de Engenharia (Senge)
Obras em andamento	